INTERESSADO	COA-CAU/PR
ASSUNTO	CRIAÇÃO E EQUIPARAÇÃO DE EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO EM RELAÇÃO A CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (DAS) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - LEI 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 081-02/2018

Criação e Equiparação de empregos de Livre Provimento e Demissão em relação a cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Administração Pública Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 3° e 32 do Regimento Interno do CAU/PR, reunido ordinariamente em Cascavel/PR no dia 22 de maio de 2018, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR n° 0073-09/2017, de 14 de dezembro de 2017;

Considerando o art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e que os cargos em comissão deverão ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Considerando o art. 14 da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992, que estabelece que "os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício nos respectivos órgãos";

Considerando o art. 12 do Regimento Geral do CAU, o qual regulamenta que os empregos públicos de livre provimento e demissão dos CAU/UF e do CAU/BR serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os quais, respeitando a legislação aplicável, fixarão os casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo;

Considerando o art. 8° do Regimento Interno do CAU/PR, o qual regulamenta que os empregos públicos de livre provimento e demissão do CAU/PR serão regidos pela

Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os quais, respeitando a legislação aplicável, fixarão os casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo;

Considerando o Acórdão n° 341/2004 do Tribunal de Contas da União, o qual estabelece que *"as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92"*;

Considerando que os empregos de livre provimento e demissão do CAU/PR têm natureza correlata aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS) da Administração Federal, destinados à direção, chefia e assessoramento, conforme Deliberação Plenária DPOBR n° 0073-09/2017, sendo necessária a equiparação entre aqueles e esses para a aplicação dos percentuais previstos em lei, para ocupação por empregados públicos efetivos;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/PR n° 04 de 30 de janeiro de 2012, que aprova o Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), alterada pela Deliberação Plenária CAU/PR n° 08, de 20 de outubro de 2012 e a Deliberação Plenária CAU/PR n° 23 de 9 de fevereiro de 2015;

Considerando a Organograma de Cargos aprovado na Plenária CAU/PR n° 38, de 12 de dezembro de 2014, e alterações aprovadas na Plenária CAU/PR nº 52, de 25 de janeiro de 2016;

Considerando a proposta apresentada pela COA-CAU/PR, que trata da reestruturação organizacional a partir do nivelamento entre os empregos de livre provimento e demissão do CAU/PR em relação aos cargos em comissão do Grupo DAS da Administração Federal; e

Considerando que a criação de empregos de livre provimento e demissão e de funções gratificadas, bem como a definição das respectivas atribuições e retribuições remuneratórias deverão constar no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração da respectiva autarquia.

DELIBEROU:

1. Aprovar a reestruturação organizacional do CAU/PR, criando o Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS), seus níveis e respectivos cargos, conformes segue:

1.1. DAS 1 – Supervisão;

1.2. DAS 2 – Coordenador;

1.3. DAS 3 – Secretaria Geral e Assessoria Especial da Presidência;

1.4. DAS 4 – Assessores e Gerentes; e

1.5. DAS 5 – Chefe de Gabinete e Gerente Executiva.

2. Aprovar a proposta de correlação entre os empregos de livre provimento e demissão da estrutura organizacional aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Administração Pública Federal, bem como dos percentuais mínimos de ocupação desses empregos de livre provimento e demissão por empregados públicos efetivos.

2.1. Dos empregos de livre provimento e demissão, equivalentes aos cargos em comissão dos níveis 1, 2 e 3 do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Administração Pública Federal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser ocupados por empregados públicos efetivos.

2.2. Aos empregados públicos efetivos que estiverem no exercício de função gratificada DAS-1, será paga gratificação mínima equivalente a:

2.2.1. 10% (dez por cento) do respectivo salário nominal; ou

2.2.2. diferença para alcançar o valor previsto no grupo ocupacional S XIII do Anexo I da Deliberação n° 23, de 09 de fevereiro de 2015.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 13 (treze) **votos favoráveis** dos conselheiros ALESSANDRO FILLA ROSANELLI; AMIR SAMAD SHAFA; ANTÔNIO CLARET MIRANDA;; ENEIDA KUCHPIL; IRÃ TABORDA DUDEQUE; JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO; JOSÉ HENRIQUE HARTMANN; LUIZ EDUARDO BINI; NESTOR DALMINA; MARGARETH ZIOLLA MENEZES; ORMY HUTNER JUNIOR; RAFAEL ZAMUNER e e RICARDO LUIZ LEITES XXXX; 00 (zero) **votos contrários;** 01 (uma) **abstenção** do conselheiro CLÁUDIO FORTE MAIOLINO e 00 (zero) **ausências** dos conselheiros.

Cascavel/PR, 22 de maio de 2018

RONALDO DUSCHENES
Presidente do CAU/PR
CAU A0630-0